RESOLUÇÃO nº 05/2021 - PPGSC/CCS/UFPB

Considerando o disposto na Portaria n.54/2020 da PRPG/UFPB, especialmente ponderando a excepcionalidade do contexto da pandemia de covid-19 e medidas para seu enfrentamento e a diminuição de suas consequências no desenvolvimento das atividades da pós graduação no âmbito do PPGSC,

Art. 01. Fica criada a disciplina Estudos Especiais II no âmbito do PPGSC.

Art. 02. Com a instituição da disciplina Estudos Especiais II, espera-se poder contemplar, no âmbito do nosso Programa, o previsto na Resolução 54/2020 da PRPG, em especial no que tange ao aumento do limite de créditos destinados aos Estudos Especiais, de 2 (dois)para 4 (quatro).

Art. 03. A disciplina Estudos Especiais II deverá atender aos mesmos critérios e especificidades contidas na Resolução que aprova o Regulamento Geral do PPGSC, quais sejam:

> §1º Os Estudos Especiais caracterizam-se como atividade acadêmica não prevista na Estrutura Acadêmica do Programa, porém pertinente (s) à linha de pesquisa do aluno, desenvolvida(s) nos termos citados no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPB, contabilizando no máximo 02 (dois) créditos relacionados a disciplinas optativas.
>
> §2º A atividade de que trata o caput deste artigo será ofertada, a critério do Colegiado, por solicitação do Orientador, o qual apresentará proposta para a atividade contendo título, objetivo, plano e carga horária necessária, observando a natureza teórica e/ou prática da atividade proposta para fins de contagem de créditos.
>
> § 3º ao final da atividade, mediante um relatório acadêmico, que deverá ser arquivado na pasta individual do aluno, o orientador atribuirá uma nota referente ao desempenho do discente na atividade de Estudos Especiais, a qual será incluída

no Histórico Escolar do (a) aluno (a).

§ 4º poderão enquadrar-se na categoria de “Estudos Especiais” publicação de artigo, relacionado com o tema do trabalho de Dissertação, em periódico categorizado nos quatro (04) estratos superiores no Sistema Qualis na área de avaliação do Programa junto à CAPES, ou comunicação oral de trabalho em eventos científicos, para o que será contado 01 (um) crédito teórico a cada artigo publicado em periódico ou a cada 04 (quatro) trabalhos apresentados, na forma oral, em eventos científicos, até o máximo de 02 (dois) créditos teóricos.

§ 5º A atividade de Estudos Especiais será anotada no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais”, acrescentado o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a nota obtida.

Art. 04. Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação, a qual se deu na 16ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Pedro José Santos Carneiro Cruz
Coordenador do PPGSC/UFPB
Matrícula SIAPE 2884817